



**NOTA TÉCNICA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS NA
INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE AUXÍLIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DO
FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL**

**Danos provocados nas
infraestruturas rodoviárias municipais
na sequência de
eventos meteorológicos excepcionais
verificados entre
4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016
e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 25/1016, DE 7 DE ABRIL
DESPACHO N.º 1/2016, DE 13 DE MAIO, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

ÍNDICE

Parte I. Candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal

I.1. Enquadramento geral	2
I.2. Quadro legal	3
I.3. Âmbito de concessão dos auxílios financeiros	4
I.4. Instrução das candidaturas a celebração de contratos de Auxílio Financeiro no âmbito do FEM	4
I.5. Elegibilidade de intervenções e despesas no âmbito do FEM	5
I.6. Apresentação das candidaturas a celebração de contratos de Auxílio Financeiro no âmbito do FEM	6
I.7. Apreciação das candidaturas a celebração de contratos de Auxílio Financeiro ao FEM	6

Parte II. Execução dos Contratos de Auxílio Financeiro ao abrigo FEM

II.1. Âmbito da utilização dos auxílios financeiros	7
II.2. Publicitação dos contratos Auxílio Financeiro a celebrar ao abrigo FEM	7
II.3. Acompanhamento dos contratos a celebrar ao abrigo FEM	7

ANEXO 1. Reprodução do conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário da República, 1.ª série - N.º 86, de 4 de maio de 2016	9
--	---

ANEXO 2. Reprodução do conteúdo do Despacho n.º 1/2016, de 13 de maio, do Secretário de Estado das Autarquias Locais	12
--	----

ANEXO 3. Reprodução do conteúdo da Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, publicado no Diário da República, 1ª série – n.º 178, de 14 de Setembro de 2009	15
---	----

ANEXO 4. Reprodução do conteúdo da Portaria n.º 214/2010, de 16 de Abril publicada no Diário da República, 1ª série – n.º 74, de 16 de Abril de 2010 (aprova o formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro)	21
---	----

ANEXO 5. Reprodução do conteúdo da Portaria n.º 1017/2010, de 6 de Outubro publicada no Diário da República, 1ª série – n.º 194, de 6 de Outubro de 2010 (aprova o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro previsto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro)	24
--	----

Parte I. Candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal

I.1. Enquadramento geral

O Fundo de Emergência Municipal (FEM)¹ traduz o princípio de excepcionalidade na concessão de auxílios financeiros às autarquias locais por parte do Estado e tem natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, destinando-se à recuperação de equipamentos públicos da responsabilidade das Autarquias.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário da República, 1.ª série - n.º 86, de 4 de maio de 2016 (ver anexo 1), o Governo reconheceu que os “... eventos meteorológicos excecionais verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016 desencadearam uma série de danos e prejuízos em infraestruturas, equipamentos e bens, sobretudo em áreas localizados nas regiões norte e centro.”

Refere o mesmo diploma que “...Dadas as condições excecionais verificadas e a gravidade dos danos e prejuízos ocorridos, entende o Governo que estão reunidas as condições para, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, e por resolução do Conselho de Ministros, permitir a concessão de auxílios financeiros aos municípios afetados através do Fundo de Emergência Municipal sem a declaração de calamidade pública”², pelo que ficam os municípios afetados, habilitados a recorrer ao FEM, nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2009³, de 14 de setembro.

Complementarmente, o Despacho n.º 1/2016, de 13 de maio do Secretário de Estado das Autarquias Locais (ver anexo 2) restringe a elegibilidade das intervenções exclusivamente às obras de recuperação/reconstrução resultantes dos danos comprovadamente provocados nas infraestruturas rodoviárias municipais.

¹ Criado ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (revogado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);

² Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016. O n.º 2 do artigo n.º 58º explicita que “2 — É permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.”.

³ O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, publicado no Diário da República, 1ª série – n.º 178, de 14 de setembro de 2009, estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de declaração de calamidade.

A presente Nota Técnica constitui um documento de apoio aos Municípios no âmbito da elaboração das candidaturas ao FEM, relativa à recuperação de infraestruturas rodoviárias municipais afetadas pelos “*eventos meteorológicos excecionais verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016*”, bem como no que respeita à operacionalização dos contratos de auxílio financeiro celebrados neste âmbito.

I.2. Quadro legal

O normativo legal que enquadra as candidaturas a submeter pelos Municípios afetados, é o seguir explicitado:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016 de 7 de abril de 2016, publicada no Diário da República, 1.ª série - n.º 86, de 4 de maio de 2016 (anexo 1);
- Despacho nº 1/2016, de 13 de maio, do Secretário de Estado das Autarquias Locais (anexo 2);
- Decreto-Lei nº 225/2009, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, 1ª série – nº 178, de 14 de setembro de 2009, que estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de declaração de calamidade (anexo 3);
- Portaria n.º 214/2010, de 16 de Abril, publicada no Diário da República, 1ª série – nº 74, de 16 de abril de 2010, que aprova o formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro (anexo 4);
- Portaria nº 1017/2010, de 6 de Outubro, publicada no Diário da República, 1ª série – nº 194, de 6 de outubro de 2010 que aprovou o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro (anexo 5);
- Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios (aplicável subsidiariamente);
- Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, que aprova o Orçamento do Estado para 2016;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

I.3. Âmbito de concessão dos auxílios financeiros

A concessão de auxílios financeiros no âmbito do FEM assume natureza subsidiária face a qualquer outro sistema de seguro, público ou privado, nacional ou internacional, de que beneficiem ou de que possam beneficiar os equipamentos ou infraestruturas afetadas, tendo em vista a recuperação dos equipamentos públicos danificados.

I.4. Instrução das candidaturas a celebração de contratos de Auxílio Financeiro no âmbito do FEM

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, as candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas em formulário próprio aprovado pela Portaria n.º 214/2010 de 16 de Abril (ver anexo 3 – este formulário está disponível, em formato editável, no portal da CCDRC em “Administração Local” – “Apoio Técnico e Financeiro” – “Fundo de Emergência Municipal - Formulários”).

Tendo em consideração que os danos causados nas infraestruturas rodoviárias municipais implicam intervenções diversificadas e material e geográficamente independentes entre si, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado, para cada uma das distintas intervenções propostas pelos Municípios, pelos seguintes elementos:

- i. Descrição dos danos provocados nas infraestruturas rodoviárias municipais, direta ou indiretamente pelos “...eventos meteorológicos excecionais...”, incluindo comprovativos de evidências (como por exemplo fotografias);
- ii. Memória descritiva e justificativa das soluções de intervenção preconizadas pelo Município (incluindo descrição técnica, eventuais cálculos e dimensionamentos e medições);
- iii. Extratos de cartas militares com a identificação de cada um dos locais onde se verificaram os danos nas infraestruturas rodoviárias municipais causados direta ou indiretamente pelos “...eventos meteorológicos excecionais...” (planta de localização à escala 1:25.000 e a outras escalas adequadas ao entendimento dos trabalhos e implantação das obras de recuperação/reconstrução);
- iv. Quantificação detalhada dos trabalhos preconizadas pelo Município e respetivas listas de preços unitários, por intervenção, explicitando os trabalhos realizados e a realizar derivados dos danos causados direta ou indiretamente pelos “...eventos meteorológicos excecionais...”, bem como a respetiva programação física e financeira (ou, no caso de se tratar de obras já executadas ou em execução, as listas de preços unitários objeto de contrato e os períodos em que essas intervenções decorreram);

- v. Comprovativos de licenciamento/autorização/comunicação/pareceres (quando aplicável) de intervenções específicas junto de entidades com atribuições nos domínios em causa (como por exemplo, da Agência Portuguesa do Ambiente em matéria de recursos hídricos);
- vi. Programação física e financeira das intervenções (parciais e global), i.é, a estimativa dos volumes anuais do investimento, face ao calendário previsto para a execução das intervenções;
- vii. Declaração emitida pela Câmara Municipal relativa à titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a intervir;
- viii. Objetivos das intervenções e quantificação dos resultados, em termos de população servida e dos efeitos produzidos, nomeadamente no âmbito socioeconómico (se aplicável).

Independentemente de cada uma das intervenções, o formulário deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- ix. Declaração emitida pela Câmara Municipal explicitando os valores de investimento resultantes dos danos causados direta ou indiretamente pelos “...eventos meteorológicos excecionais...” e as fontes de financiamento da intervenção a realizar (Administração Central, Administração Local, Fundos Comunitários, Seguros, etc), acompanhadas por declaração escrita das entidades;
- x. Certidão emitida pelo correspondente serviço da Autoridade Tributária e Aduaneira explicitando o estado da situação tributária da Autarquia;
- xi. Declaração emitida pelo correspondente serviço do Instituto da Segurança Social explicitando o estado da situação contributiva da Autarquia;
- xii. Declaração emitida pela Câmara Municipal identificando o regime de IVA em vigor na Autarquia;
- xiii. Comprovativo da inscrição do investimento no orçamento e plano plurianual de investimentos da entidade.

I.5. Elegibilidade de intervenções e despesas no âmbito do FEM

Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 7 de abril, e do Despacho n.º 1/2016, de 13 de maio, do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais, são elegíveis exclusivamente as intervenções em “*infraestruturas rodoviárias municipais*”, sendo que a “...*decisão sobre os apoios a conceder tem como base, necessariamente, a...*”:

- “... *avaliação rigorosa e documentada dos danos...*”

e

“...a verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação.”

Face ao explicitado, a memória descritiva das intervenções nas “infraestruturas rodoviária municipais” deverá comprovar detalhadamente os respetivos danos, bem como justificar a “...incapacidade de os...” Municípios “pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação.”

I.6. Apresentação das candidaturas a celebração de contratos de Auxílio Financeiro no âmbito do FEM

As candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas pelos Municípios da Região Centro junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), nos seguintes termos:

- candidaturas de municípios do Distrito de Aveiro: a apresentar na Divisão Sub-Regional de Aveiro da CCDRC (Edifício do ex-Governo Civil, 2º - Praça Marquês de Pombal, 3810-133 Aveiro);
- candidaturas de municípios do Distrito de Castelo Branco: a apresentar na Divisão Sub-Regional de Castelo Branco da CCDRC (Rua João de Deus, 27 3º Esq, 6000-276 Castelo Branco);
- candidaturas de municípios do Distrito de Coimbra: a apresentar no edifício sede da CCDRC (Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra);
- candidaturas de municípios do Distrito de Guarda: a apresentar na Divisão Sub-Regional da Guarda da CCDRC (Gaveto da Rua Pedro Alvares Cabral com a Rua Almirante Gago Coutinho, 6300-507 Guarda);
- candidaturas de municípios do Distrito de Leiria: a apresentar na Divisão Sub-Regional de Leiria da CCDRC (Rua da Cooperativa, 65, São Romão, 2410-256 Leiria);
- candidaturas de municípios do Distrito de Viseu: a apresentar na Divisão Sub-Regional de Viseu da CCDRC (Praça Tenente Miguel Ponces, 6B, R/c Dtº, 3510-091 Viseu);

I.7. Apreciação das candidaturas a celebração de contratos de Auxílio Financeiro ao FEM

Compete à CCDRC apreciar as candidaturas a contratos de auxílio financeiro, emitindo o respetivo parecer no prazo máximo de 15 dias contados da data de apresentação das candidaturas, remetendo-o de seguida para autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças (Secretaria de Estado do Orçamento) e das autarquias locais (Secretaria de Estado das Autarquias Locais).

Parte II. Execução dos Contratos de Auxílio Financeiro ao abrigo do FEM

II.1. Âmbito da utilização dos auxílios financeiros

Os auxílios financeiros no âmbito do FEM só podem ser utilizados para a finalidade prevista, caducando a autorização de despesa caso não sejam as respetivas verbas utilizadas nas intervenções previstas.

A colaboração financeira da Administração Central não abrange os encargos resultantes de trabalhos a mais e/ou de erros ou omissões.

II.2. Publicitação dos contratos de Auxílio Financeiro a celebrar ao abrigo do FEM

Os responsáveis pela execução dos projetos financiados ao abrigo de contratos de concessão de auxílio financeiro ficam obrigados a afixar, em local público bem visível, a designação do projeto, o montante do investimento, o prazo de execução, as entidades financiadoras e as respetivas participações financeiras (o modelo de afixação foi aprovado através de portaria nº 1017/2010, de 6 de Outubro – ver Anexo 4).

II.3. Acompanhamento dos contratos a celebrar ao abrigo do FEM

O acompanhamento da execução dos contratos de auxílio financeiro concedidos é efectuado pela CCDRC, ficando as partes envolvidas obrigadas a prestar-lhe toda a informação necessária, entre a qual:

- informação de qualquer procedimento concursal visando a contratação pública para recuperação/reabilitação dos bens municipais elegíveis, bem como do envio dos correspondentes documentos e contratos;
- informação imediata da data de início e de conclusão de cada uma das diferentes intervenções consideradas na candidatura e celebração do contrato de auxílios financeiros;
- informação imediata de qualquer alteração aos trabalhos inicialmente previstos, bem como de qualquer alteração à tipologia das intervenções;
- informação imediata de qualquer alteração aos exatos documentos, informações, trabalhos, obras e intervenções previstas nos documentos de instrução das candidaturas.

A execução financeira dos contratos é efectuada pela DGAL, após parecer positivo emitido pela CCDRC sobre o cumprimento das respetivas cláusulas.

Os formulários dos pedidos de pagamento da comparticipação são os explicitados, em formato editável, no portal da CCDRC (www.ccdrc.pt) no separador “Administração Local – Apoio técnico e financeiro – Fundo de Emergência Municipal”.

CCDRC, 16 de maio de 2016

ANEXO 1

Reprodução do conteúdo da
Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 7 de abril de 2016,
publicada no Diário da República, 1.ª série - N.º 86, de 4 de maio de 2016

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016

Os eventos meteorológicos excecionais verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016 desencadearam uma série de danos e prejuízos em infraestruturas, equipamentos e bens, sobretudo em áreas localizados nas regiões norte e centro. Verificaram-se níveis de precipitação excecionalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações e a escorrências, por vezes violentas, que provocaram deslizamentos de terras e danos nas vias, taludes, muros e noutros equipamentos ou infraestruturas. Estes períodos de chuva excecional foram acompanhados de ventos fortes que contribuíram também para o derrube de árvores e de estruturas físicas mais expostas, ou para a sua danificação ou avaria. Os danos em infraestruturas e equipamentos públicos foram objeto de comunicação e levantamento pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competentes. Constitui uma prioridade para o Governo estabelecer as condições que permitam, de forma adequada e equitativa, operar a minimização dos prejuízos e a recuperação das infraestruturas e equipamentos das autarquias locais e suas associações, recorrendo para o efeito aos instrumentos legais disponíveis, designadamente através do Fundo de Emergência Municipal. A decisão sobre os apoios a conceder tem como base, necessariamente, a avaliação rigorosa e documentada dos danos e a verificação da incapacidade de os sinistrados, pelos seus próprios meios, incluindo o acionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação. A concessão de tais auxílios financeiros vem prevista no n.º 4 do artigo 22.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.os 82-A/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, e é especialmente regulada no Decreto -Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, o qual também cria e disciplina o Fundo de Emergência Municipal. O n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, permite o recurso ao Fundo de Emergência Municipal sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excecionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros. Dadas as condições excecionais verificadas e a gravidade dos danos e prejuízos ocorridos, entende o Governo que estão reunidas as condições para, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, e por resolução do Conselho de Ministros, permitir a concessão de auxílios financeiros aos municípios afetados através do Fundo de Emergência Municipal sem a declaração de calamidade pública. As dotações financeiras disponibilizadas para a concretização das medidas agora adotadas são fixadas assim que esteja concluída a determinação exata dos prejuízos em causa suscetíveis de inclusão no Fundo de Emergência Municipal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, como condições excecionais, os eventos climatéricos traduzidos em ventos fortes e níveis de precipitação anormalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações, enxurradas e deslizamentos de terras, verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016, que atingiram concelhos situados em territórios abrangidos pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro.

2 — Estabelecer que a atribuição de apoio financeiro, ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal, às autarquias excepcionalmente atingidas por estes eventos climatéricos, mediante seleção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, em aplicação do regime e das condições previstas na lei, designadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, e no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 e setembro, alterada pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.”

ANEXO 2

Reprodução do conteúdo da
Despacho nº 1/2016, de 13 de maio,
do Secretário de Estado das Autarquias Locais

DESPACHO N.º 1/2016, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Assunto: Abertura do período de candidaturas para efeitos atribuição de apoio financeiro a abrigo do FEM a municípios localizados nos territórios abrangidos pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Centro, na sequência dos danos provocados nas infraestruturas rodoviárias municipais na sequência de eventos meteorológicos excecionais verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016

Atenta a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 4 de maio, através da qual foi reconhecido, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, como condições excecionais, os eventos climáticos traduzidos em ventos fortes e níveis de precipitação excecionalmente elevados e concentrados em certos locais ou em determinados períodos de tempo, que deram lugar a inundações, enxurradas e deslizamentos de terras verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016, que provocaram danos nas infraestruturas rodoviárias municipais de determinados municípios situados em territórios abrangidos pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro;

Atento que a atribuição de eventual auxílio financeiro aos municípios, ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal, até ao limite da sua dotação orçamental atualmente disponível, para efeitos de reparação de infraestruturas rodoviárias municipais excecionalmente atingidas por aqueles eventos climáticos, é efetuada mediante seleção da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, em aplicação do regime e das condições previstas na lei, designadamente o previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, e no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro.

Determino que:

1- As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro procedam à abertura, até ao dia 25 (vinte e cinco) de maio do corrente ano, de um período de receção de candidaturas a apresentar pelos municípios que pretendam obter apoio financeiro nos termos do definido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016, de 4 de maio para efeitos de reparação de infraestruturas rodoviárias municipais e até ao limite da supra mencionada dotação orçamental atualmente disponível para efeitos do Fundo de Emergência Municipal;

2- O período de receção de candidaturas decorra pelo período 10 (dez) dias;

3- Na instrução e apreciação das candidaturas devem as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro ter em conta toda a informação factual disponível, nomeadamente dos

serviços e organismos públicos com atribuições em matéria de proteção civil, meteorologia e outros que, no contexto do levantamento oficioso de danos provocados pelos referidos eventos climáticos, disponham de informação relevante.

ANEXO 3

Reprodução do conteúdo da
Decreto-Lei nº 225/2009, de 14 de Setembro,
publicado no Diário da República, 1ª série – nº 178, de 14 de setembro de 2009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 225/2009

de 14 de setembro

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, instituiu um princípio de excepcionalidade inerente à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, ao fixar uma regra geral de proibição de concessão de quaisquer formas de subsídio ou comparticipação financeira aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos, salvo as devidas excepções, previstas no referido diploma.

No âmbito das referidas excepções, estabelece a Lei das Finanças Locais a possibilidade de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situação de calamidade, a qual se encontra actualmente definida pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, estabelecendo a necessidade de criação, nesse âmbito, do Fundo de Emergência Municipal.

Nesta conformidade, cabe agora ao presente decreto-lei a definição do regime de concessão de auxílios financeiros acima referido, bem como o tratamento associado ao Fundo de Emergência Municipal, designadamente no que respeita à composição do mesmo.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias. Assim: No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 52.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de declaração de calamidade.

2 — É ainda criado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de Junho, e 67-A/2007, de 31 de Dezembro, o Fundo de Emergência Municipal, abreviadamente designado por Fundo, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros a que se refere o número anterior.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente decreto-lei aplica-se subsidiariamente o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Concessão de auxílios financeiros por calamidade

Artigo 3.º

Finalidade

1 — Os instrumentos de auxílio financeiro em situação de calamidade visam a resolução de situações excepcionais de urgência fundamentada e comprovada.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, a concessão de auxílios financeiros nos termos do presente decreto-lei assume natureza subsidiária face a qualquer outro sistema de seguro, público ou privado, nacional ou internacional, de que beneficiem ou de que possam beneficiar os equipamentos ou infra-estruturas afectadas.

Artigo 4.º

Declaração de calamidade

1 — A concessão de auxílios financeiros regulada no presente decreto-lei depende de declaração de situação de calamidade.

2 — A declaração da situação de calamidade a que se refere o número anterior é da competência do Governo e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros, nos termos previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Podem celebrar contratos de concessão de auxílio financeiro, no âmbito de declaração de situação de calamidade, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas.

2 — O regime de celebração de contratos de auxílio financeiro estabelecido no presente decreto-lei é igualmente aplicável às freguesias e respectivas associações de direito público.

Artigo 6.º

Forma e conteúdo dos contratos

Os contratos de concessão de auxílio financeiro regulados no presente decreto-lei são celebrados por escrito e devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) As partes contratantes;*
- b) Os direitos e obrigações das partes contratantes;*
- c) Os montantes a financiar pela administração central e pela administração local;*
- d) Memória descritiva e justificativa da situação para a qual se requer auxílio financeiro;*
- e) O objecto, contendo a descrição dos bens e, ou, equipamentos a serem abrangidos pelo contrato de concessão de auxílio financeiro em questão;*
- f) A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;*
- g) As penalizações resultantes do incumprimento por qualquer das partes contratantes.*

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) da área geográfica correspondente à entidade beneficiária.

2 — A candidatura é apresentada em formulário próprio a aprovar através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Artigo 8.º

Apreciação e selecção das candidaturas

1 — Compete à CCDR respectiva apreciar as candidaturas a contratos de auxílio financeiro, emitindo o respectivo parecer no prazo máximo de 15 dias contados da data de apresentação das candidaturas.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, a CCDR remete o respectivo parecer para autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Artigo 9.º

Acompanhamento da execução

O acompanhamento da execução dos contratos de auxílio financeiro concedidos ao abrigo do presente decreto-lei é efectuado pela CCDR, ficando as partes envolvidas obrigadas a prestar-lhe toda a informação necessária.

Artigo 10.º

Publicidade

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do presente decreto-lei, bem como as suas revisões, são publicados na 2.ª série do Diário da República.

2 — Os responsáveis pela execução dos projectos financiados ficam obrigados a afixar, em local público bem visível, a designação do projecto, o montante do investimento, o prazo de execução, as entidades financiadoras e as respectivas participações financeiras.

3 — O modelo de afixação é aprovado através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Fundo de Emergência Municipal

Artigo 11.º

Objecto

1 — É criado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da LFL, o Fundo a que se refere o artigo 1.º

2 — O Fundo tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica.

Artigo 12.º

Objectivos

O Fundo visa a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais para a recuperação de equipamentos públicos da responsabilidade das mesmas, após declaração de calamidade, nos termos do artigo 3.º

Artigo 13.º

Financiamento do Fundo

1 — O Orçamento do Estado contém anualmente uma autorização de despesa no montante máximo equivalente a 1 % do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) dos municípios do continente, do ano em questão, destinada exclusivamente a auxílios financeiros à administração local, em caso de declaração de calamidade, nos termos do artigo 3.º

2 — A verba a que se refere o número anterior só pode ser utilizada para a finalidade prevista, caducando a autorização de despesa caso não seja utilizada.

Artigo 14.º

Administração

1 — A gestão do Fundo é da competência da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

2 — A execução financeira dos contratos a que se refere o artigo 6.º é efectuada pela DGAL, após parecer positivo emitido pela CCDR, sobre o cumprimento das respectivas cláusulas.

3 — A DGAL envia semestralmente à Assembleia da República e à Associação Nacional de Municípios Portugueses um relatório sobre a gestão do Fundo e respectiva aplicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Julho de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Rui Carlos Pereira — João Manuel Machado Ferrão.

Promulgado em 31 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO 4

Reprodução do conteúdo da

Portaria n.º 214/2010, de 16 de abril

publicada no Diário da República, 1ª série – n.º 74, de 16 de abril de 2010

(aprova o formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro previsto
no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 214/2010 de 16 de abril

O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, estabeleceu o regime da concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de calamidade pública e criou o fundo de emergência municipal, tendo em vista a recuperação dos equipamentos públicos danificados.

Dispõe o artigo 7.º, n.º 2, do mesmo diploma que as candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas em formulário próprio, a aprovar através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Assim:

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

1.º

É aprovado o formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro.

2.º

O formulário referido no n.º 1.º consta do anexo à presente portaria.

3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro, em 8 de Abril de 2010.

Identificação da entidade beneficiária

Designação: _____
Endereço: _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____
Distrito: _____
NIF: _____ NISS: _____ Telefone: _____
Fax: _____ E-mail: _____
Responsável: _____ Cargo/Função: _____

Identificação do Projecto

Designação: _____
Descrição do evento e danos provocados: _____

Área de Investimento: _____
Localização: _____
Dono da Obra: _____
Programação Física
Data da execução: Início ___/___/___ Conclusão: ___/___/___ Prazo de Execução:
___ dias
Regime de execução da obra (empreitada, administração directa, etc): _____
Obra já iniciada? _____ Data do auto de Consignação: ___/___/___
Outra Informação: _____

Plano de Investimento

Componentes do Projecto	2010	2011	2012	2013	Total
Instalações/Obras					
Outros					
(...)					
Total					

Fontes de Financiamento

Fontes de Financiamento	2010	2011	2012	2013	Total
Administração Local					
Auxílio Financeiro					
Fundos Comunitários					
Seguros					
(...)					
Outros					
Total					

Observação:

O Formulário deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo das adaptações devidas à natureza dos investimentos:

- Relatório de apresentação do empreendimento que contemple:
 - Memória descritiva e justificativa das soluções preconizadas do projecto
 - Orçamento detalhado, cálculo, medições e descrição técnica necessária à sua apreciação
 - Planta de localização com a área de intervenção devidamente assinalada
 - Programação física e financeira
- Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a construir
- Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social
- Declaração sobre o regime do IVA em vigor na autarquia
- Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovadas por declaração escrita das entidades
- Comprovativo da inscrição do investimento no orçamento e plano plurianual de investimento da entidade

Assinatura e carimbo do responsável pela candidatura: _____

Data:

ANEXO 5

Reprodução do conteúdo da

Portaria n.º 1017/2010, de 6 de outubro

publicada no Diário da República, 1ª série – n.º 194, de 6 de Outubro de 2010

(aprova o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro previsto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1017/2010 de 6 de outubro

O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, estabeleceu o regime da concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de calamidade pública e criou o fundo de emergência municipal, tendo em vista a recuperação dos equipamentos públicos danificados.

Dispõe o artigo 10.º, n.º 2, do mesmo diploma, que os responsáveis pela execução dos projectos financiados ficam obrigados a afixar, em local público bem visível, a designação do projecto, o montante do investimento, o prazo de execução, as entidades financiadoras e as respectivas participações financeiras, concretizando o n.º 3 do mesmo artigo que o modelo de afixação é aprovado através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro: Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

1 — O modelo referido no artigo 1.º consta do anexo à presente portaria.

2 — O modelo referido no número anterior deve ter a forma rectangular, de dimensão não inferior a 0,6 m × 0,8 m.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO

Modelo de afixação

	
Governo da República Portuguesa	
<i>Presidência do Conselho de Ministros</i>	
Projecto participado pelo Fundo de Emergência Municipal	
Identificação do Projecto	
Designação:	_____
Localização:	_____
Entidade beneficiária / Dono da Obra:	_____
Valor do investimento:	_____
Descrição do evento que originou os danos provocados:	_____
Prazo de execução: Início ___/___/___ Conclusão: ___/___/___ Prazo de Execução: ___ dias.	
Entidades financiadoras e respectiva participação financeira	
Entidades financiadoras:	Valor da participação financeira
Direcção-Geral das Autarquias Locais:	_____
Outras:	_____